



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

PROJETO DE LEI Nº 052/2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicar no portal de transparência os saldos de estoques de medicamentos e insumos para atenção à saúde no município de palhoça e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal publicará no portal de transparência os saldos atualizados, conforme Sistema de Controle e Estoques, de medicamentos e insumos para atenção à saúde de todos os almoxarifados mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palhoça, inclusive dos saldos disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas policlínicas nos termos desta lei.

§ 1º - A informação publicada no Portal de Transparência deverá contemplar o nome e a descrição do medicamento ou insumo para atenção a saúde, o quantitativo disponível em estoque, os níveis mínimo e críticos de estoque, e data de validade, custo unitário e local de armazenamento.

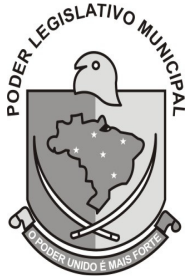
§ 2º - A publicação dos estoques de medicamentos e dos insumos para atenção a saúde, deverá ocorrer em tempo real, ou, em caso de impossibilidade devidamente justificada, com no mínimo atualização diária.

§ 3º - O Portal de Transparência deverá possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análises das informações pela população.

§ 4º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se as seguintes definições:

I - Nível mínimo de estoque: política de quantidade mínima de medicamento e insumos para a atenção à saúde em estoque, de segurança, a partir do qual será deflagrado, obrigatoriamente, o procedimento licitatório para recompor estoque.

II - Nível crítico de estoque: política de quantidade mínima de medicamentos e insumos para a atenção à saúde em estoque, a qual não poderá ser ultrapassado, sob pena de comprometer o atendimento.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

§ 5º - Deverá ser disponibilizado materiais gráficos, afixados nos murais das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e policlínicas, e eletrônicos, publicados nos sítios do poder executivo e redes sociais, informando da disponibilização dos estoques atualizados de medicamentos e insumos para atenção à saúde no portal de transparência.

Art. 2º - O Chefe de Controle Interno e Auditoria do Poder Executivo deverá acompanhar e fiscalizar a implementação desta lei e, em caso conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará imediata ciência ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidaria.

Art. 3º - Em caso de descumprimento dos termos desta Lei, os servidores públicos omissos estarão sujeitos a sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Palhoça e, em se tratando de ocupante de cargo de provimento em comissão, função de confiança ou de chefia, a perda do cargo ou destituição da função.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará conforme necessário as medidas cabíveis à execução desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala das sessões, 03 de Abril de 2017.

RODRIGO ALVES QUINTINO
Vereador



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa atribuir ao Poder Executivo Municipal que publique no Portal de Transparência os saldos atualizados, conforme Sistema de Controle de Estoques, de medicamentos e insumos para atenção à saúde de todos os almoxarifados mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palhoça.

O presente projeto de lei busca, no sentido, permitir que os atos de gestão sejam constantemente fiscalizados por meio dos instrumentos no âmbito municipal.

Tal pedido justifica-se, pois há necessidade premente de cada vez mais, o poder público empreender maior transparência nos serviços oferecidos a população.

A constituição Federal estabelece, no Art, 196, que **“A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTINDO MEDIANTE POLITICAS SOCIAIS E ECÔNOMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DEOENÇAS E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO”**.

A informação, logo no ato do atendimento médico, quanto aos medicamentos disponíveis para a entrega imediata propiciará uma maior qualidade nos serviços e trará tranquilidade a aqueles que dependem da distribuição gratuita para o tratamento conforme prescrição médica.

Ao mesmo tempo sendo publicado na internet, fará com que a população do município possa verificar e fiscalizar a disponibilidade da farmácia municipal.

A fixação de lista de medicamentos disponíveis nas farmácias e unidades de saúde

Pelos motivos sustentados, solicitamos a aprovação deste projeto aos Nobres Pares tendo em vista o grande alcance social.

Sala das sessões, 03 de Abril de 2017.

RODRIGO ALVES QUINTINO
Vereador

Integrando o Poder Legislativo à Comunidade

Rua Joci José Martins, 101 – Parque Residencial Pagani – Passa Vinte – Palhoça- Santa Catarina.

Telefones/Fax: (48) 3288-2500 CEP: 88132-148

Visite o nosso site: www.cmp.sc.gov.br Página 3 de 3